

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: BR102018012455-2 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 18/06/2018

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: MARIANA ARRUDA PEREIRA; WANDER LUIZ VASCONCELOS;

DANIELA CORDEIRO LEITE VASCONCELOS

Título: "Processo para a obtenção de aluminossilicato sintético, processo

para a obtenção de geopolímero e produto "

PARECER

Em 30/07/2024, por meio da petição 870240064231, a Requerente apresentou modificações no pedido em resposta ao parecer emitido, notificado na RPI 2783 de 07/05/2024 (despacho 7.1). Estas modificações estão consideradas no Quadro 1.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas				
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data	
Relatório Descritivo	1-16		20/07/2024	
Quadro Reivindicatório	1-3	070240064221		
Desenhos	1-4	870240064231	30/07/2024	
Resumo	1			

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		X
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		Х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

Comentários/Justificativas

A depositante emendou o pedido, trazendo de volta para o relatório descritivo a informação de que o processo ocorreria em 1 hora, característica técnica essencial e específica do objeto descrito. Assim, foi superada a objeção, apontada em parecer anterior, quanto ao não atendimento ao artigo 32 da LPI.

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	X	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	X	

Comentários/Justificativas

As emendas apresentadas pela depositante foram consideradas satisfatórias para o atendimento ao artigo 25 da LPI.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer			
Código Documento		Data de publicação	
D1	Cui, X. et al., Characterization of chemosynthetic Al ₂ O ₃ –2SiO ₂ geopolymers, Journal of Non-Crystalline Solids, Volume 356, Issue 2,2010, Pages 72-76, ISSN 0022-3093, https://doi.org/10.1016/j.jnoncrysol.2009.10.008.	2010	
D2 QUARANTA, N. E.; BENAVIDEZ, E. R Aluminosilicates compacts by alkoxide route: influence of Ba addition. Cerâmica, v. 45, n. 291, p. 38–40, jan. 1999.		1999	
La Parola, V. et al., Effect of the Al/Si atomic ratio on surface and structural properties of sol–gel prepared aluminosilicates, Journal of Solid State Chemistry, Volume 174, Issue 2, 2003, Pages 482-488. https://doi.org/10.1016/S0022-4596(03)00321-9.		2003	

Comentários/Justificativas

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1-10		
	Não			
Novidade	Sim	1-10		
	Não			
Atividade Inventiva	Sim	1-10		
	Não			

Comentários/Justificativas

As argumentações e emendas apresentadas pela depositante foram consideradas persuasivas no sentido de diferenciar a matéria pleiteada do conteúdo revelado pelos documentos representativos do estado da técnica. A restrição realizada para ajustar o tempo de mistura em 1 hora e os esclarecimentos prestados, especialmente chamando atenção para o

tempo de síntese foram considerados satisfatórios. De fato, os geopolímeros obtidos em D1, D2 e D3 apresentam propriedades distintas.

O pedido atende, portanto, aos artigos 8, 11, 13 e 15 da LPI.

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2024.

Marilia Sergio da Silva Beltrao Pesquisador/ Mat. Nº 2391045 DIRPA / CGPAT I/DINOR Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 014/19